



A ASPL NÃO ASSINOU o Acordo com o Ministério sobre o novo modelo de Avaliação do Desempenho Docente

Na última versão do projeto sobre o novo modelo de avaliação de desempenho docente (ADD), entregue pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) às 22:30 a 9 de setembro, no decurso de uma "maratona" negocial iniciada na manhã do mesmo dia, foram escassas e insuficientes as alterações registadas para merecerem o aval e a assinatura da ASPL.

Desde a carta entregue no início da legislatura ao Senhor Ministro e dos pareceres entregues pela ASPL no decurso das reuniões negociais, (enviadas aos nossos associados via newsletters e disponíveis para consulta em www.aspl.pt e no nosso facebook), embora tenham sido aceites algumas propostas (por exemplo, a dilatação temporal do período avaliativo coincidente com a duração dos escalões), muito negativamente salientam-se algumas das razões que levaram à não subscrição do modelo proposto:

- a imposição das quotas na atribuição das menções de mérito de *Muito Bom* e *Excelente*; os constrangimentos administrativos (vagas para o acesso aos 5.º e 7.º escalões); a ausência do direito à avaliação para os docentes com contrato inferior a 6 meses (recorda-se que o período mínimo de duração dos contratos por lei é de 30 dias); a impossibilidade dos docentes contratados verem o seu mérito reconhecido como *Excelente*; a manutenção da influência da ADD em sede de concursos para os docentes contratados (embora com efeitos menos nefastos, pois às menções de *Bom* e *Excelente* será dada a valoração de um valor – de salientar que, mais uma vez, a estes colegas é dado um tratamento diferenciado pela negativa, pois para os docentes de carreira não haverá alguma incidência da ADD nos procedimentos concursais, o que, para a ASPL, deveria ser aplicável a todos os docentes, independentemente do seu vínculo laboral); a obrigatoriedade de observação de aulas nos 2.º e 4.º escalões (sem sequer se atender ao número de anos de serviço que os docentes em questão já possuem!) e para a obtenção da menção de mérito de *Excelente*; a inexistência de critérios de avaliação de docentes que exercem determinadas funções e cargos; o reforço da concentração de poderes da Direção das escolas; a atribuição de

Presidência



competências inadequadas ao Presidente do Conselho Geral, nomeadamente de decisão sobre o recurso hierárquico, o qual é revestido de uma complexidade de logística questionável; a competência de “ser juiz em causa própria” atribuída ao Diretor e à Seção de ADD aquando das reclamações da avaliação; a viabilidade do docente avaliador (interno e externo) possuir menos habilitações académicas e formação específica que os docentes avaliados; a viabilidade do Coordenador possuir menos habilitações académicas e formação específica que os próprios docentes por si designados para serem avaliadores internos e, ainda, poder avaliar docentes de diferentes grupos de recrutamento, quando não existirem na escola os necessários docentes a quem designar para o exercício da função de avaliador; a permissividade da existência do conflito de interesses entre avaliador e avaliado, no caso de ambos estarem integrados no mesmo escalão e o seguinte ser de acesso limitado pela existência de vagas; a falta de clareza quanto ao tipo de formação exigida aos avaliadores no que à ADD e supervisão pedagógica concerne, permitindo-se inclusive que não tenha nenhuma, no caso de ter alguma experiência nas áreas em questão; o adiamento para posterior diploma da regulamentação da Bolsa de Avaliadores Externos, sem qualquer esclarecimento sobre os critérios de seleção dos docentes que reúnem as condições estipuladas, o tipo de avaliação a que serão sujeitos e as condições de trabalho que terão; a ausência da estipulação de prazos a nível nacional para determinados procedimentos; a atribuição de distintas consequências para a mesma causa _ duas menções consecutivas de *Insuficiente* _ tratando-se de docentes de carreira e docentes contratados, sendo a estes últimos aplicada uma excessiva penalização; a não contemplação, para os docentes posicionados no 8.º escalão, das avaliações efetuadas no período do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, obrigando-os a esperar até à data da primeira avaliação atribuída por este novo regime de ADD para poderem progredir; o não reconhecimento das avaliações e, conseqüentemente, do tempo de serviço dos docentes, a exercer funções sob a tutela de outros ministérios, bem como a ausência do mesmo reconhecimento para os docentes que se encontram a exercer fora de Portugal Continental e noutras situações; o poder atribuído às Direções de escola para no ano escolar adotarem *per si* um procedimento simplificado de ADD dos docentes contratados, permitindo que, com a ausência de critérios uniformes e nacionais, cada “rei mande no seu reino” conforme entender;...

Presidência



A ASPL lamenta ainda a inexistência neste projeto de qualquer menção a alterações dos diplomas legais que incidem sobre a Autonomia das escolas, o ECD e os Concursos, fatores a jamais menosprezar face à vital importância que possuem para que realmente retorne ao quotidiano das escolas o espírito de tranquilidade necessário.

Preocupante é ainda a intenção expressa de algumas “entidades” em comercializar a formação de docentes na área da ADD, revelando desta forma a sua completa falta de ética profissional e beneficiando da existência de um maior número de docentes sujeitos à observação de aulas, que, conseqüentemente implica um maior número de docentes avaliadores externos. Nunca é demais recordar que, segundo a legislação em vigor, é da inteira responsabilidade da entidade empregadora proporcionar a formação contínua, não podendo os docentes ser, de forma alguma, prejudicados pela sua inexistência. A própria ausência de critérios uniformes a nível nacional para a classificação das formações adquiridas em sede da ADD, constitui, como ficou provado nos últimos anos, mais um elemento de falta de equidade na ADD, que deve ser eliminado.

Aos inúmeros colegas que nos fizeram chegar os seus contributos e pareceres sobre a presente matéria, o nosso grato agradecimento pela vossa colaboração, dando dessa forma a necessária vida ao nosso sistema de direção colegial, infelizmente tão ausente nas nossas escolas.

Por não refletir os princípios defendidos pelos seus associados, docentes em geral e pela sua Direção, a ASPL, não assinou o Acordo proposto pela tutela, distinguindo-se pela sua postura de lealdade à voz dos docentes que exigem uma efetiva dignificação da carreira!

Conte connosco, nós contamos consigo!

Lisboa, 12 de setembro de 2011
A Vice-Presidente da Direção Nacional
M^a João Gonçalves

Presidência